

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6612 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 17/03/2020

1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

2. ENQUADRAMENTO

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.3.4 - Desenvolver capacidades institucionais para atualizar o planejamento universitário no sentido de facilitar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos relacionados à ampliação de vagas, aumento do número de alunos por professor e redução do custo por aluno nas Universidades Federais.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação Superior (SESu) é a unidade do Ministério da Educação (MEC) responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a manutenção, a supervisão e o desenvolvimento das IFES também são de responsabilidade da SESu, de forma que o órgão constitui a principal interface do Ministério com universidades no país.

A Secretaria de Educação Superior (SESu) é a unidade do Ministério da Educação (MEC) responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a manutenção, a supervisão e o desenvolvimento das IFES também são de responsabilidade da SESu, de forma que o órgão constitui a principal interface do Ministério com universidades no país.

Tais ações são realizadas em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 12 Educação Superior, que estabelece em um de seus pontos que até 2024, a taxa bruta de matrículas na Educação Superior, ou seja, a porcentagem de estudantes da Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos, seja elevada para, no mínimo, 50% do grupo populacional dessa faixa etária.

A expansão das oportunidades educacionais no ensino superior é essencial para o desenvolvimento do país. Portanto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento de estudo sobre o cumprimento da Meta do PNE relativa à expansão e fortalecimento da educação superior nas IFES de todo o país, considerando a oferta de cursos e vagas e o delineamento de estratégias visando à redução ou erradicação dos índices de evasão nas instituições, bem como a legislação afeta ao PNE, de forma a subsidiar a tomada de ações estratégicas por parte da SESu/MEC.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para o desenvolvimento de estudo sobre a expansão da educação superior nas IFES de todo o país, considerando a oferta de cursos e vagas e o delineamento de estratégias visando à redução ou erradicação dos índices de evasão nas instituições, assim como a legislação que fundamenta o Plano Nacional de Educação (PNE), de forma a subsidiar a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) na tomada de ações estratégicas visando ao fortalecimento da política nacional de expansão do ensino superior em consonância com as metas do PNE.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor)

Consultoria especializada para o desenvolvimento de estudo sobre a expansão da educação superior nas IFES de todo o país, considerando a oferta de cursos e vagas e o delineamento de estratégias visando à redução ou erradicação dos índices de evasão nas instituições, assim como a legislação que fundamenta o Plano Nacional de Educação PNE, de forma a subsidiar a Secretaria de Educação Superior SESu do Ministério da Educação MEC na tomada de ações estratégicas visando ao fortalecimento da política nacional de expansão do ensino superior em consonância com as metas do PNE.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor)

Qualificação Profissional- Nível superior em Ciências Humanas eou Ciências Sociais Aplicadas, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.

Experiência Mínima Necessária - Experiência profissional mínima de até 2 dois anos em atividades de gestão administrativa em projetos e programas educacionais e ou em atividades de assessoria jurídica e ou de apoio jurídico.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor)

Conhecimentos ou habilidades desejáveis

Conhecimento sobre a legislação educacional, em especial a que fundamenta o Plano Nacional de Educação PNE.

Experiência em desenvolvimento de trabalhos em equipe, assessoramento, e ou elaboração de estudos e pesquisas sobre atos normativos e legislação.

Conhecimento sobre a dinâmica dos programas projetos fomentados no âmbito da Secretaria de Educação Superior na área de expansão e fortalecimento da Educação Superior.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor)

Qtd. Parcelas: 3

ENQUADRAMENTO	DESCRÍÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.3.4	Produto 1. Documento técnico contendo análise e diagnóstico sobre o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação PNE relativa à ampliação de vagas e matrículas em cursos de graduação nas IFES das regiões Norte e Sul, considerando a expansão e fortalecimento da oferta de educação superior no exercício de 2019 e o que dispõe a base legal que fundamenta o PNE.	R\$ 26,000.00	40 dias após a assinatura do contrato
1.3.4	Produto 2. Documento técnico contendo análise e diagnóstico sobre o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação PNE relativa à ampliação de vagas e matrículas em cursos de graduação nas IFES das regiões Centro-Oeste e Nordeste, considerando a expansão e fortalecimento da oferta de educação superior no exercício de 2019 e o que dispõe a base legal que fundamenta o PNE.	R\$ 24,000.00	120 dias após a assinatura do contrato
1.3.4	Produto 3 Documento técnico contendo análise e diagnóstico sobre o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação PNE relativa à ampliação de vagas e matrículas em cursos de graduação nas IFES da região Sudeste, considerando a expansão e fortalecimento da oferta de educação superior no exercício de 2019 e o que dispõe a base legal que fundamenta o PNE.	R\$ 30,000.00	228 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

8.1 Valor global (Consultor)

R\$ 80.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

9.1 Local de entrega/realização (Consultor)

Brasilia - DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Prazo de execução (Consultor)

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 7 meses e 14 dias

Data de Término: 31/10/2020

11. NÚMERO DE VAGAS

11.1 Número de vagas (Consultor)

1 vaga(s)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Formação Acadêmica

INSTRUÇÃO (pontuação máxima 15 pontos)

PONTUAÇÃO

Nível superior na área solicitada

15 pontos

Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 20 pontos)

PONTUAÇÃO

Até 2 anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

10 pontos

De três a oito anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

15 pontos

Acima de oito anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

20 pontos

Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima 65 pontos)

PONTUAÇÃO

Expressa-se com clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.

5 pontos

Conhecimento sobre a legislação educacional, em especial a que fundamenta o Plano Nacional de Educação (PNE).

10 pontos

Experiência em desenvolvimento de trabalhos em equipe, assessoramento, e/ou elaboração de estudos e pesquisas sobre atos normativos e legislação.

20 pontos

Conhecimento sobre a dinâmica dos programas/projetos fomentados no âmbito da Secretaria de Educação Superior na área de expansão e fortalecimento da Educação Superior.

30 pontos

A consultoria terá sede em Brasília (DF), com disponibilidade para viajar por todo o país.

13. CONSIDERAÇÕES